



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526-1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI N.º 611/2010

Publicação em: 9 Regional
No Dia: 18 / 12 / 2010
Na Edição N.º 2.866
Página N.º 14. Ato Oficial

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Formosa do Oeste para o Exercício Financeiro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I **Da Estimativa e Fixação Orçamentária**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Formosa do Oeste - LOA, para o Exercício Financeiro de 2011, discriminado pelos anexos que a integram, ficando estimada a receita em R\$ 14.391.000,00 (quatorze milhões trezentos e noventa e um mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Capítulo II **Da Atualização do Orçamento**

Art. 2º. As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de agosto de 2010 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IGPM da FGV – Fundação Getulio Vargas ou do IPCA do IBGE, o que maior, para o período de setembro a dezembro de 2010 e de janeiro a novembro de 2011.

§ 1º. Em caso de extinção do IGPM/FGV e/ou do IPCA/IBGE, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

§ 2º. A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

Capítulo III **Da Receita Estimada**

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

Lei nº. 611/2010



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	445.000,00	
Receita de Contribuições	186.000,00	
Receita Patrimonial	64.000,00	
Receita de Serviços	53.000,00	
Transferências Correntes	13.220.000,00	
Outras Receitas Correntes	103.000,00	14.071.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	320.000,00	320.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		14.391.000,00

Art. 4º. Se durante a execução do presente orçamento ocorrer o excesso de arrecadação por fonte de recursos, o Poder Executivo poderá abrir crédito suplementar até o limite do efetivo excesso, objetivando atender as despesas a serem custeadas pelas respectivas fontes de recursos.

Capítulo IV Da Despesa Fixada

Art. 5º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo 2, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0100 - PODER LEGISLATIVO		660.000,00
0101 - Câmara Municipal	660.000,00	
0200 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		10.628.000,00
0201 - Gabinete do Prefeito	354.000,00	
0202 - Assessoria de Assuntos Jurídicos	175.000,00	
0203 - Coordenadoria de Controle Interno	29.000,00	
0204 - Departamento de Administração e Finanças	3.714.000,00	
0205 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes ..	3.079.000,00	
0206 - Departamento de Infra-Estrutura Municipal	2.563.000,00	
0207 - Departamento de Assistência Social	714.000,00	
0300 - FUNDOS ESPECIAIS		3.103.000,00
0301 - Fundo Municipal de Trânsito	1.000,00	
0302 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	32.000,00	
0303 - Fundo Municipal de Saúde	2.856.000,00	
0304 - Fundo Mun. dos Dir. Criança e do Adolescente ...	16.000,00	
0305 - Fundo Municipal de Assistência Social	198.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		14.391.000,00

Art. 6º. O Executivo é autorizado a proceder por ato próprio até o limite correspondente ao valor previsto neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadoocste.pr.gov.br

Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Capítulo V Do Superávit Financeiro

Art. 7º. O Executivo procederá por ato próprio até o limite correspondente ao valor do Superávit Financeiro do Exercício de 2010, recalculado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na alteração da codificação do grupo de destinação de recursos previstos nesta Lei, através de crédito suplementar, para fins de atendimento das normas de finanças públicas estabelecidas pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo VI Da Consolidação das Contas Públicas

Art. 8º. SUPRIMIDO

I - SUPRIMIDO

II - SUPRIMIDO

III - SUPRIMIDO

IV - SUPRIMIDO.

Parágrafo Único - SUPRIMIDO

Capítulo VII Das Transferências Voluntárias

Art. 9º. A transferência voluntária, a qualquer título, a entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, de saúde, esportivas, assistência agropecuária, associativas e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em regulamento específico, mediante autorização legislativa específica que correrá por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Finais



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 10º. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares até a importância correspondente ao percentual de cinco por cento do total de suas despesas fixada nesta Lei, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 11º. O Poder Legislativo, mediante ato próprio, poderá suplementar seus créditos orçamentários até a importância correspondente ao percentual de cinco por cento do total de suas dotações, usando para tanto, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações específicas do órgão, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 12º. Objetivando atender normatização técnica da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os Poderes Legislativo e Executivo poderão proceder o ajuste na classificação funcional da despesa, na codificação do iduso, grupo e fonte de recursos, desde que não implique em alteração de valores.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand", 17 de dezembro de 2010.


JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal